



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021, de 03 de SETEMBRO de 2024.

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

## DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I - Vereador Presidente: R\$ 9.193,63 (nove mil cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

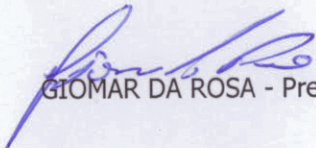
II - Vereador: R\$ 7.720,94 (sete mil setecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º O valor do subsídio de que trata esta Lei não poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O subsídio de que trata esta Lei poderá ter seu valor corrigido pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais, à título de revisão geral anual, conforme assegurado pelo art. 37, X da Constituição Federal e art. 30, VI da Lei Orgânica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 03 de SETEMBRO de 2024.

  
GIOMAR DA ROSA - Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

*Seandra Cordeiro da Oliveira*

SEANDRA CORDEIRO DA OLIVEIRA - Vice-Presidente;

*Manoel Valdir Taborda*

MANOEL VALDIR TABORDA - Primeiro Secretário

*Altevir Antonio Minikowski*

ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI - Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

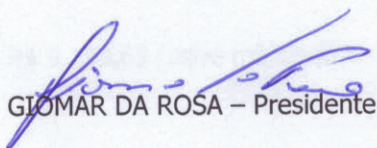
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

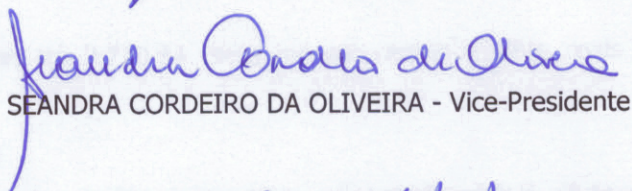
## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 30, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Piên, apresentamos a presente proposição fixando o valor dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2024 a 2028.

Cumpre informar que os valores propostos correspondem aos valores dos subsídios auferidos pelos parlamentares em exercício do cargo, não sendo concedido nenhum aumento, os quais observam os limites previstos no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal, assegurada a possibilidade de concessão de reajuste com os mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, nos termos do que prevê o art. 37, X da CF e art. 30, VI da Lei Orgânica.

Neste caso, observando o mandamento da Lei, esperamos a aprovação deste Projeto.

  
GIOMAR DA ROSA – Presidente

  
SEANDRA CORDEIRO DA OLIVEIRA - Vice-Presidente

  
MANOEL VALDIR TABORDA - Primeiro Secretário

  
ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI - Segundo Secretário